


**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**
**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

3.1 O presente instrumento tem a finalidade ainda de alterar o item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato, a fim de alterar o prazo de execução da obra, concedendo mais 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste termo, o prazo de execução da Obra objeto da Tomada de Preços 008/2021, em face da realização de serviços extras, conforme disposto no Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 12 de Dezembro de 2021.

**SIGNATÁRIOS**

| PELO CONTRATANTE MUNICÍPIO DE<br>SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI                        | PELA CONTRATADA<br>L R M DE CARVALHO EIRELI  |
|---|--|
| FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO<br>CERQUEIRA<br>Prefeito de São José do Divino-PI | L R M DE CARVALHO EIRELI<br>CNPJ nº 27.963.603/0001-45<br>Lucas Régio Monteiro de Carvalho<br>CPF 600.296.323-58 |

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF: \_\_\_\_\_  
 2ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF: \_\_\_\_\_

**Id:0CC53FF30D585C37**


ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO  
 CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021.

Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI.

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio dos Milagres - PI.

CONTRATADO: ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEIREDO 02929664312.

CNPJ nº 39.364.879/0001-96.

Endereço: Rua Vereador Luis Felipe, nº 131, Boa Nova, São Pedro do Piauí - PI.

VALOR: R\$ 11.014,00 (onze mil e quatorze reais).

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal/Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Prefeito Municipal

**Id:OE28856B6AE25C36**


ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO  
 CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 041/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

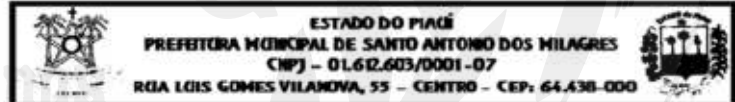
DATA: 17 de DEZEMBRO de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEIREDO 02929664312, inscrita no CNPJ nº 39.364.879/0001-96, sediada na Rua Vereador Luis Felipe, nº 131, Boa Nova, São Pedro do Piauí - PI, no valor total de R\$ 11.014,00 (onze mil e quatorze reais), para contratação supramencionada.

Publique-se.

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Prefeito Municipal

**Id:04719F20DC1C54E5**


LEI Nº 190/2021

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação pública vinculados à Secretaria de Educação de Santo Antônio dos Milagres - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 2º - Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação todos aqueles estabelecidos no art. 61 da Lei 9.394/96, assim como do art. 1º da Lei 13.935/2019, obedecidas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no processo TC/014026/2021, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, em efetivo exercício quando da aprovação desta lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos do caput, serão ainda considerados em efetivo exercício os servidores em gozo de afastamentos administrativos temporários previstos em Lei e aquelas em gozo de licença maternidade, desde que mantido o vínculo com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional à sua remuneração do mês de dezembro de 2021, em quantas folhas forem necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16(dezesseis) dias do mês de dezembro de 2.021(dois mil vinte e um).

PAULO CAZIMIRO DE  
 SOUSA NETO E  
 SILVA:86148508320  
 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente pelo(a) PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA em 17/12/2021 às 14:58:32. O documento foi assinado digitalmente em 17/12/2021 às 14:58:32. O documento foi assinado digitalmente em 17/12/2021 às 14:58:32. O documento foi assinado digitalmente em 17/12/2021 às 14:58:32.